

A SEGURANÇA PÚBLICA E O ESPAÇO URBANO

RESUMO

O texto aborda como a formação de um espaço geográfico seguro está vinculada à prestação dos serviços de segurança pública, devendo esta ser desempenhada em rede. Discute de que forma os espaços seguros podem ser alcançados não pelas polícias, mas por uma conjugação de esforços que tem no policiamento a restauração do bem-estar coletivo. Para isso, fundamenta os papéis específicos das polícias brasileiras. Mostra também que a motivação da criação de espaços inseguros encontra no Sistema Penal Brasileiro uma sustentação, não por falha na legislação específica, mas por descaso do poder público. Apresenta como a polícia militar impacta na mobilidade urbana. Os ambientes inseguros levam a sociedade a temer sobre a sua liberdade numa disposição geográfica de responsabilidade de um ente tutor: o Estado.

PALAVRAS-CHAVE:

Segurança. Polícia. Espaço Urbano.

1. INTRODUÇÃO

É importante, para entender o processo de bem-estar coletivo que a prestação de um serviço real de segurança pública pode proporcionar a uma sociedade a construção de uma visão holística de como se deva imaginar um espaço geográfico seguro para a população e como se deva funcionar serviços que, concatenados numa cadeia de relações, conduzam-na a um clima saudável e agradável. A parte do meio em apreço é o espaço geográfico no qual se processarão variáveis de toda natureza que têm por

Faculdade Adventista da Bahia

BR 101, Km 197 – Caixa Postal 18 –
Capoeiruçu - CEP: 44300-000 - Cachoeira, BA



Revista Formadores
Caderno de Segurança Pública
Segurança Pública: Desafios e Oportunidades

SANTOS, Dilson Antônio Rosário dos. A segurança pública e o espaço urbano. Revista Formadores - Vivências e Estudos, Cachoeira - Bahia, v. 10, n. 2, p. 31 - 45, jun. 2017.

objetivo, dentre outros, o afastamento da sensação de insegurança.

A segurança pública é, independente de quaisquer conceitos, uma prestação de uma gama de serviços que se dá logicamente num espaço. Não há como pensar em serviços de segurança prestados à sociedade fora do espaço físico. Uma sociedade segura refere-se a uma organização espacial segura, porque os fatos sociais acontecem e se processam dentro de algo concreto, aqui denominado de espaço.

Nesse sentido, parte-se da seguinte questão: como o espaço urbano pode influenciar na sensação de segurança pública esperada pela sociedade? Assim, este artigo tem como objetivo geral descrever o espaço urbano e os aspectos a ele vinculados que têm influência na construção da sensação de segurança pública. Para alcançar tal objetivo, foi necessário: identificar a fundamentação legal dos serviços de segurança pública; conceituar o espaço urbano, verificando a sua capacidade de suporte de tráfego frente às ações da polícia militar e como o ambiente prisional exerce influência sobre este; classificar os tipos de rede de funcionamento dos órgãos incumbidos da promoção da segurança pública; e listar desencontros dos serviços de segurança pública frente à sociedade brasileira.

A justificativa deste estudo está na possibilidade de poder ofertar à sociedade, bem como às autoridades brasileiras, reflexões sobre o modelo de segurança pública adotado pelo Estado brasileiro sem dar a devida importância à influência da disposição espacial na construção do clima de bem-estar social.

Quanto à metodologia, este artigo caracterizou-se como um estudo descritivo, uma vez que não houve qualquer tipo de manipulação das variáveis. Os fatores foram descritos em seu mundo natural para posterior inferência do autor. Neste caso, confirmam Sampieri; Collado; Lucio (2006 apud CERQUEIRA; SANTOS; SILVA, 2013, p. 37), os estudos descritivos apresentam situações ou manifestações de fenômenos para depois haver a interpretação destes.

Quanto aos procedimentos de coleta de dados, este artigo apoiou-se na pesquisa bibliográfica, uma vez que foram consultados alguns autores importantes da temática. Além disso, este trabalho teve um enfoque qualitativo porque foram derivadas conclusões subjetivas sobre o objeto em apreço. Já o método adotado foi o dedutivo, uma vez que foram usados conceitos universais acerca do espaço urbano e da segurança pública para entendimento do modelo brasileiro (CERQUEIRA; SANTOS; SILVA, 2013).

O presente artigo apresenta-se estruturado em seis seções. Além da introdução, que contextualiza a temática, a segunda seção fundamenta o papel do Estado na responsabilidade de prestar o serviço de segurança pública à sociedade. Na terceira parte, discorre-se sobre a influência da espacialização na sensação da paz social. Já na quarta seção, se verifica o entendimento de que os órgãos do sistema de defesa social devem apropriar-se da tecnologia da informação para atuarem em rede. A quinta parte mostra exemplos de insucessos do modelo atual de segurança pública. A última seção traz as considerações finais sobre a temática.

2. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A segurança pública está discorrida, especificamente, no artigo 144 da Carta Magna Federal, que lista os órgãos responsáveis por manterem fora de perigo as pessoas e o patrimônio. Com o posicionamento da legislação em análise, a questão da segurança pública fica limitada na atribuição de setores que não podem criar segurança, mas uma vez existindo, porque depende do entrelaçamento de um rol de funcionamento de setores públicos, podem estagná-la numa condição favorável ao bem-estar social. Quando os órgãos de que trata o referido artigo criam tais situações de conforto, é apenas uma mera sorte e é temeroso que o poder público continue arriscando sua sorte ou que pense erroneamente que a solução para proporcionar espaços seguros num país continental como o nosso, esteja na atuação dos órgãos policiais.

Em relação ao parágrafo anterior, Jacobs (2000, p. 32) reforça:

[...] a ordem pública – a paz nas calçadas e nas ruas – não é mantida basicamente pela polícia, sem com isso negar sua necessidade. É mantida fundamentalmente pela rede intrincada, quase inconsciente, de controles e padrões de comportamento espontâneos presentes em meio ao próprio povo e por ele aplicado.

A autora é enfática quando aponta para a necessidade de uma rede na construção e manutenção da ordem pública. É claro que as polícias brasileiras, de modo geral, têm que estar preparadas, no que se refere à mão de obra qualificada, à tecnologia, a efetivo, a relações humanas e outros, mas pensar que os problemas que conduzem o nosso espaço à sensação de insegurança serão resolvidos por tais órgãos é um grande engano. Especificamente, o artigo 144 da Constituição Federal (1988) traz:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. (BRASIL, 2002, p. 75).

E ainda, segundo o mesmo artigo, as polícias federal e civil são responsáveis pelas apurações para elucidação de crimes e as polícias rodoviária, ferroviária e militar como responsáveis pela ostensividade. (BRASIL, 2002).

A polícia militar, diferentemente das rodoviária e ferroviária, é a que está mais em contato com as pessoas porque a sua ostensividade se dá num espaço onde a concentração urbana é maior: a cidade. A sua responsabilidade, no entanto, conforme o documento legal, é a preservação da ordem pública, o que nos leva a concluir que a polícia tem a missão, não de criar a ordem, mas de manter uma estrutura estabelecida por um conjunto de atores e de disposições que conheceremos mais tarde.

3. O ESPAÇO GEOGRÁFICO

O espaço é a representação concreta do local onde as pessoas vivem e esperam estar seguras. No meio ambiente natural ou artificial, o poder público tem a obrigação de dar segurança às pessoas, pois constitui um direito social, conforme artigo 6º da Constituição Federal de 1988. (BRASIL, 2002).

A disposição das vias públicas, as calçadas, as edificações, a iluminação e as funções dadas às formas existentes e criadas são elementos importantes para tornar o espaço mais seguro.

Jacobs (2000, p. 29), afirma: “Quando as pessoas dizem que uma cidade, ou parte dela, é perigosa ou selvagem, o que querem dizer é que não se sentem seguras nas calçadas”. Para Jacobs (2000, p. 36): “É inútil tentar esquivar-se da questão da insegurança urbana tentando tornar mais seguros outros elementos da localidade, como pátios internos ou áreas de recreação cercadas”. E reforça “Além do mais, nenhuma pessoa normal pode passar a vida numa redoma, e aí se incluem as crianças. Todos precisam usar as ruas” (p.36).

O espaço, quando é bem planejado, ajuda sensivelmente na criação e manutenção da segurança pública. Basta reportar ao artigo 182 da Carta Magna que obriga os municípios com mais de 20 mil habitantes a elaborarem o seu plano diretor (BRASIL, 2002).

Poucas são as cidades brasileiras que têm um verdadeiro planejamento urbano. Neste importante plano, pode-se prever, num lapso temporal, a expansão urbana da cidade, o que, logicamente, engloba o acompanhamento da mudança dos fatos sociais, abrangendo definição e crescimento de áreas residenciais, industriais, comerciais, zonas verdes e outras funções.

As polícias militares do Brasil encontram muita dificuldade na execução do seu planejamento nos três níveis: estratégico, tático e operacional. Primeiro, porque tais planejamentos não vislumbram, para consecução do policiamento ostensivo, os planos diretores das cidades que possuem referidos planos. Segundo, porque a Secretaria de Segurança Pública não tem “voz” nos projetos de elaboração dos planos diretores municipais para que a polícia militar pudesse ter mais eficácia na fiscalização do espaço, com o propósito não de criar segurança, mas de preservá-la ou restabelecê-la quando ela for afetada. Isto significa que a Secretaria de Segurança Pública, especificamente a polícia militar, trabalha, em sua maior parte, executando policiamento, algumas vezes, atrelado ao conhecimento que cada autoridade policial, responsável por uma área geográfica, julga ter.

É extremamente difícil se ter eficácia no policiamento ostensivo quando não se tem, com propriedade, o conhecimento do espaço a ser policiado. Uma comparação para exemplificar melhor pode ser feita da seguinte forma: quando adentramos a casa de alguém, mesmo pequena, pela primeira vez, não sabemos onde fica o sanitário e outros cômodos; se demorarmos de fazer isso novamente, teremos grande probabilidade de não acertar; ao contrário, por exemplo, de nossa casa que, mesmo sendo grande, somos capazes de andar em todos os cômodos às escuras. Isto prova que é imprescindível o mapeamento do local onde serão efetivados os serviços de preservação da ordem pública, ao invés de policiar áreas onde ocorreram crimes.

Por essa razão, Jacobs (2000, p. 32) é bastante contundente quando afirma que “Construir

distritos onde comumente são praticados crimes banais é idiotice. Ainda assim, é o que fazemos”.

Referente ao planejamento espacial, Jacobs (2000) diz que uma rua para ser segura precisa de 03 características principais: nítida separação entre o espaço público e o privado; os edifícios devem estar voltados para a rua, pois são proprietários naturais da rua; e a calçada deve ter usuários transitando ininterruptamente para aumentar o número de olhos atentos e para induzir um número suficiente de pessoas de dentro dos edifícios da rua a observar as calçadas.

Pela afirmação de Jacobs (2000), não se deve interpretar que uma rua vá ter durante 24 horas pessoas transitando, mas o poder público em qualquer esfera pode contribuir muito quando revitalizam locais dando novas funções às formas e criando uma estrutura que processualmente vá afastando a ocorrência de crimes. A própria Jacobs (2000, p. 37), dá exemplo de como o poder público pode dar vida a locais inseguros:

O requisito básico da vigilância é um número substancial de estabelecimentos e outros locais públicos dispostos ao longo das calçadas do distrito; deve haver entre eles sobretudo estabelecimentos e espaços públicos que sejam utilizados de noite. Lojas, bares e restaurantes, os exemplos principais, atuam de forma bem variada e complexa para aumentar a segurança nas calçadas. Em primeiro lugar, dão às pessoas - tanto moradores quanto estranhos - motivos concretos para utilizar as calçadas onde esses estabelecimentos existem. Em segundo lugar, fazem com que as pessoas percorram as calçadas, passando por locais que, em si, não têm interesse para uso público, mas se tornam frequentados e cheios de gente por serem caminho para outro lugar. Essa influência não vai muito longe geograficamente; portanto, devem existir muitos estabelecimentos comerciais no distrito para preencher com pedestres os trechos da rua que não dispõem de espaços públicos ao longo das calçadas. Deve haver, além do mais, um comércio bem variado, para levar as pessoas a circular por todo o local. Em terceiro lugar, os próprios lojistas e outros pequenos comerciantes costumam incentivar a tranquilidade e a ordem; detestam vidraças quebradas e roubos; detestam que os clientes fiquem preocupados com a segurança. Se estiverem em bom número, são ótimos vigilantes das ruas e guardiões das calçadas. Em quarto lugar, a movimentação de pessoas a trabalho ou que procuram um lugar para comer e beber constitui em si um atrativo para mais pessoas.

Outro exemplo bem próximo, buscando Santos (1992), acerca dos elementos forma, função e estrutura, referem-se ao funcionamento de algumas faculdades no bairro do Comércio em Salvador-Bahia, desde 2004. Isto tornou aquele espaço mais movimentado, o que contribuiu para criação de pequenos estabelecimentos (novas formas) ao redor, com venda de lanches (novas funções), formando inter-relações (nova estrutura) com os estabelecimentos principais (as faculdades). Esta nova organização desse espaço, à noite, afastou a prostituição do local, que sobrevivia da pouca movimentação de pessoas, além de ser um palco propício à disseminação do crime e da violência.

Em relação à iluminação do espaço, costuma-se acreditar que locais onde ocorrem crimes se devam à falta ou à deficiência de iluminação, o que não é verdade, necessariamente. Muitos crimes são cometidos em locais bem iluminados, enquanto que lugares escuros, onde há muitas pessoas, quase nunca ocorrem crimes. É claro que um local bem iluminado facilita à vigilância, uma vez que o poder de observação aumenta, visto que as pessoas preferem passar mais em locais iluminados a escuros. No entanto, o poder público municipal não pode se isentar de propiciar claridade ao

espaço geográfico de sua responsabilidade: o município. As praças, os bairros, as vias e todos os contornos espaciais devem, independentemente de retratar segurança, até sob o ponto de vista da paisagem, ser iluminados. A iluminação constitui um aspecto básico de obrigação da autoridade governante local no espaço e que contribui para implementação da segurança pública.

3.1 A MOBILIDADE URBANA

A mobilidade urbana diz respeito à aptidão do espaço urbano em refletir o deslocamento de pessoas e de bens. Neste caso, devem-se considerar os meios em que tal fenômeno se processa, se a pé ou por qualquer meio de transporte. Quando se discorre sobre o acesso de todos no desenvolvimento de suas atividades, bem como os deslocamentos dentro do espaço urbano, se está diante do que se chama “acessibilidade”.

A mobilidade urbana é a condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano (BRASIL, 2012).

A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), no seu artigo 3º, parágrafo 3º prevê a infraestrutura necessária à mobilidade urbana:

I-vias e demais logradouros públicos, inclusive metroferrovias, hidrovias e ciclovias; II-estacionamentos; III-terminais, estações e demais conexões; IV-pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas; V-sinalização viária e de trânsito; VI-equipamentos e instalações; e VII-instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações (BRASIL, 2012, p. 2).

É esta infraestrutura da mobilidade urbana que sofre os impactos decorrentes das atividades humanas que podem melhorar ou afetar a celeridade dos deslocamentos diários de cada indivíduo nas cidades. Dentre tais atividades, ressaltam-se aquelas desenvolvidas pelo Estado, por meio da Secretaria de Segurança Pública, mais precisamente, a polícia militar.

Aspectos como “horários de pico” das grandes cidades, refletidos com engarrafamentos e congestionamentos de veículos, que prejudicam a qualidade de vida das pessoas quando as expõem a um período de tempo maior à poluição sonora, à poluição do ar, à violência e criminalidade e à redução do convívio familiar, devido à chegada mais tarde em casa, são aceitos, na maioria das cidades brasileiras, porque derivam do crescimento populacional com ocupação desordenada do espaço urbano. Uma das soluções para a minimização de engarrafamentos e congestionamentos seria o alinhamento da Política Nacional de Mobilidade Urbana com os planos diretores municipais.

Para esse aspecto, especificamente, a polícia militar pode agir de duas formas: uma, quando se coloca estrategicamente sozinha ou suplementando o serviço do órgão municipal de trânsito.

Neste caso, ajuda na fluência do tráfego e impacta positivamente na mobilidade urbana. É digna de aplausos da população porque reduz os transtornos já citados. Por outro lado, a polícia militar pode impactar negativamente a mobilidade urbana quando se posta em pontos cruciais da cidade e promove as chamadas *blitz*, potencializando quilômetros de engarrafamentos e congestionamentos em várias conexões do sistema viário. Tais ações geram estresses sem precedentes e, pior, na maioria das vezes, a sociedade não tem informações sobre resultados positivos (benefícios) trazidos por essas atividades.

3.2 O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

O cárcere nada mais é do que um espaço físico delimitado, onde se deve manipular todos os esforços legais e humanos de um Estado Constituído, no sentido de recuperar e/ou readaptar pessoas que de alguma forma corromperam espaços transformando-os, momentaneamente, em inseguros.

Há, sem dúvida, uma interligação entre o ambiente interno (cárcere) e o ambiente externo, de forma que, se o primeiro não for trabalhado para resgate do homem ao convívio social, o segundo tende a sofrer consequências da atuação do egresso quando este comete reincidentemente crimes que afetam a ordem pública.

O sistema penal em qualquer país tem a função, dentre outras, de orientar o retorno do preso à convivência na sociedade. Aqui no Brasil, este sistema tem sido uma farsa, pois tem contribuído não só para a manutenção das práticas delituosas que afetam a sociedade, como também tem servido para a criação de alguns grupos poderosos, surgidos a partir das deficiências estruturais e assistenciais dos presídios.

A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), no artigo 11, prevê assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa ao preso. (BRASIL, 1984). A assistência ao preso é importante para a sua volta ao convívio social, uma vez que, ao contrário de outros países desenvolvidos que adotam posturas de respeito aos direitos humanos, o Brasil gasta muito mais com a reincidência porque simplesmente acha que o preso não precisa de bom tratamento.

A deficiência dos serviços de assistência dentro dos presídios tem sido um ponto crucial na formação de grupos de poder. Estes têm se aproveitado do sistema falho e abandonado. Tal sistema tem se mostrado tão desrespeitoso em relação ao enunciado da Lei de Execução Penal que se chega até a gerar dúvidas a respeito do envolvimento de setores públicos e/ou autoridades que parecem não fazer questão que realmente ele não funcione.

A lei, no artigo 12, se reporta ao fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas (BRASIL, 1984). Estas instalações se referem também ao limite de presos de cada cela. Hoje, há no Brasil um desrespeito às condições de insalubridade no local onde os presos deveriam encontrar conforto. Muitas pessoas numa única cela vivendo como se fosse num “chiqueiro”.

O não cumprimento do artigo 13: “O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração” (BRASIL, 1984, p. 3) têm sido fundamentais para formação dos grupos criminosos paralelos, com poderes que ameaçam o sistema carcerário brasileiro.

Uma profunda análise do parágrafo acima leva à dominação de grupos maiores sobre grupos menores ou sobre pessoas. Veja que a lei determina que a administração do cárcere venda alguns produtos aos presos. Se isto não acontece, grupos com estrutura mínima, fruto de uma rede organizada externa ao ambiente carcerário, se apoderam e corrompem as pessoas com venda e/ou oferta de produtos. Deve-se, neste ponto, também se reportar à utilização do televisor que passou a ser uma relíquia dentro dos presídios. É inacreditável que seja negada a informação e o lazer a essas pessoas. Assim, o uso da TV fica a cargo de grupos poderosos ou pessoas a eles ligadas.

No tocante à educação, se parte do que reza a lei fosse cumprida, com certeza muitos presos já teriam retornado à convivência com a sociedade porque se ocupariam com coisas úteis ao invés de passarem todo o tempo pensando na produção de ações maléficas à mesma. Veja o que diz a Lei da Execução Penal do artigo 17 ao 21:

Art. 17. Assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado. Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa. Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. § 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. § 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos. § 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas. Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição. Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados. Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos. (BRASIL, 1984, p. 4).

Parece interessar a alguém que esses grupos continuem sendo desinformados e alheios ao processo de ensino, o que lhes permitiria um conhecimento maior dos seus direitos.

Em relação à assistência social, outros direitos também são desrespeitados, nos levando à conclusão de que o erro não está na lei, mas no seu cumprimento. Assim, o artigo 23 diz:

Incumbe ao serviço de assistência social: I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames; II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido; III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias; IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis,

a recreação; V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade; VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho; VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima (BRASIL, 1984, p. 5).

Além do mais, após cumprimento da pena, o sistema deveria colaborar com o egresso na obtenção de um trabalho junto à sociedade, como determina o artigo 27 da Lei de Execução Penal. (BRASIL, 1984).

O que acontece, na realidade, é um abandono do ser humano e uma onda de discriminação, o que tem levado o país a ter no seu sistema carcerário um número muito alto de presos reincidentes. Se não bastasse, antes de ser novamente preso, este comete crimes, ligados ou não a uma rede, que afetam sobremaneira a paz social e interferem na ordem pública. Assim, constitui um grande erro se pensar que a solução da segurança pública está, por exemplo, no melhoramento das polícias. É necessário resgatar, para o convívio em sociedade, aqueles que cometeram crimes, e a oportunidade é quando estes estão cumprindo pena no cárcere.

4. SEGURANÇA PÚBLICA EM REDE

Para um real funcionamento da segurança pública num espaço considerado, como se pode perceber, é preciso uma articulação de órgãos que devem interagir-se em rede, de forma a usar a tecnologia da informação para criar e manter locais onde a sociedade possa sentir-se segura.

Castells (1999, p. 498) reforça: “A inclusão/exclusão em redes e a arquitetura das relações entre redes, possibilitadas por tecnologias da informação que operam à velocidade da luz, configuram os processos e funções predominantes em nossas sociedades”.

Diante das dificuldades enfrentadas pelos vários órgãos na construção e manutenção da segurança pública, ainda porque se pensam, erroneamente, as autoridades governantes que esta depende desse ou daquele órgão, não se dando conta de que a solução depende de um emaranhado de funções distribuídas em rede.

Para se falar em rede visando um melhor entendimento, é imprescindível pontuar quais os tipos existentes, segundo Mance (2003), e assim verificar como a segurança pública poderia alcançar resultados satisfatórios: a) rede Inexistente – os órgãos aparecem isolados, não havendo uma interligação entre as suas ações e/ou informações. Por exemplo, numa determinada avenida, uma viatura da polícia militar, em patrulhamento, ao perceber ou ser avisada sobre a flagrância de um crime que está acontecendo no outro lado da via e não poder parar naquele lado onde se encontra, ter que fazer um retorno a três quilômetros para alcançar o criminoso. Veja que as disposições das vias, de responsabilidade do poder público municipal, não contemplam a ação da polícia quando a ordem pública for afetada. Da mesma forma, quando estas vias também não

são projetadas levando-se em consideração à prestação de socorro, à circulação de veículos do Corpo de Bombeiros em casos de sinistros, dentre outras necessidades; b) rede centralizada – a informação parte de um órgão, chega a outro órgão central e aí é distribuída para todos os outros. Por exemplo, a Secretaria de Segurança Pública da Bahia quando recebe informações de ocorrências da Polícia Militar da Bahia e as passa para a Polícia Civil. Embora esta ação se comporte como rede centralizada, se outros órgãos como as unidades médicas, os sanatórios, os asilos de idosos, por exemplo, fizessem parte desta rede, podia se ter uma melhor eficácia na construção e na preservação da ordem; c) rede descentralizada – diversos órgãos traçam múltiplas ligações com conexões centralizadas que se articulam com outros órgãos. Por exemplo, os Comandos Regionais da Polícia Militar da Bahia, no interior do Estado, bem como o da Polícia Civil, também, no Interior da Bahia passam a ter autonomia para tomada de decisões daquela região. Isto, na verdade, não acontece por causa da ingerência política. O alcance, neste tipo de rede, de melhores frutos com a segurança pública, somente seria possível caso fosse reduzida tal ingerência nas ações dos órgãos, além de ser importante a integração de outros grupos como alguns órgãos municipais, por exemplo; e) rede distribuída – a conexão é feita de órgão a órgão. Por exemplo, os dados a respeito do andamento de ocorrências mesmo as que perpetuam no tempo seriam informatizadas para todos os órgãos visando à construção de uma visão holística sobre segurança pública. Hoje, mesmo sem a participação de muitos outros órgãos, as secretarias de segurança de muitos estados não compartilham tais informações com eficiência e eficácia com os poucos que integram o atual sistema.

Está claro que a segurança pública, para ser alcançada no espaço geográfico, depende da atuação em rede de uma série de órgãos nos níveis federal, estadual e municipal e até da sociedade civil organizada, sem os quais estaria ela está fadada ao fracasso.

No Brasil, a maioria das secretarias de segurança pública engloba apenas a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Departamento de Polícia Técnica. Não é possível, no entanto, se consignar a segurança pública de um país continental como o Brasil com apenas esses órgãos. Alguns órgãos ou entidades deveriam participar ou atuar em rede na construção e/ou preservação da segurança pública. São alguns deles: o Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP); as polícias em geral (federal e estadual); o Corpo de Bombeiros; o Departamento de Polícia Técnica; as Forças Armadas; o Ministério do Meio Ambiente, através do seu órgão fiscalizador; o Ministério Público; o Juizado da Infância e da Juventude; os órgãos responsáveis pela engenharia e fiscalização do trânsito nas vias federais, estaduais e municipais; as secretarias estaduais e municipais de meio ambiente; as secretarias estaduais e municipais de saúde, compreendendo os asilos, os sanatórios, os hospitais e os postos de saúde; as prefeituras municipais; a OAB, através de suas subcomissões; o Sistema Penal; a Defesa Civil; as ONGs e outros.

5. A SOCIEDADE E OS DESENCONTROS DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

O comportamento social no espaço é um grande medidor de como anda a segurança pública. Quanto mais se precisa da polícia nas ruas é sinal de que as coisas não andam bem, ou que outros setores que devem participar em rede não estão fazendo sua parte.

Como foi discutido, as polícias têm como missão preservar a ordem pública. Pela Carta Magna Federal, pode-se inferir que esta ordem já exista por uma conjugação de esforços do poder público, somente necessitando do corpo policial para fiscalizar o espaço e restabelecer a ordem quando esta for afetada. Portanto, a polícia é o órgão fiscalizador da segurança pública, que atua na sua preservação e não na sua criação.

O que acontece hoje no Brasil é que a nossa sociedade é, na verdade, uma “sociedade de riscos”¹¹, que significa permanente tensão dos cidadãos em face da insegurança. O medo comanda as decisões dos cidadãos, e o estado brasileiro é impotente para, unilateralmente, prover segurança para todos. Se houvesse realmente segurança, não se veria alguns comportamentos sociais como: verificar se todas as entradas da casa estão trancadas antes de dormir; deixar todos os vidros do carro fechados quando se para num semáforo; evitar andar à noite; mandar os filhos para escola através do transporte escolar e muitos outros exemplos.

A sociedade que se busca é a “sociedade segura”, expressão criada por Da Silva (2003), onde a sociedade não encontraria preocupação com a segurança. O medo perde o seu poder porque os serviços que atuam na construção da segurança pública estão funcionando. Precisa-se pouco da polícia, não de que ela não seja necessária, mas esta passa a ter mais tempo para desempenhar ações positivas como assistência às pessoas, prestação de socorro e desenvolvimento das relações públicas, com uma aproximação maior da sociedade.

Por outro lado, as questões sociais estão indissolúvelmente ligadas às questões políticas. A política ainda não se deu conta de que a segurança pública não se resolve simplesmente com a edição de leis que direcionam para uma solução a curto, médio e longo prazo. Isto quer dizer que é preciso mais do que leis, ou seja, é necessário um acompanhamento técnico-científico-informacional, expressão usada por Santos (1996), que faça com que os métodos e estratégias do poder público se modifiquem ao menos na mesma velocidade com que mudam as técnicas daqueles que abalam os espaços seguros com o cometimento de crimes.

A sociedade reclama por ações mais efetivas do poder público na construção e manutenção da segurança do espaço geográfico e pela punição das pessoas ou grupos que comprometem tal estado. Por isso, enxerga a impunidade mascarada dentro da legislação penal quando se reporta à prisão especial e imunidade parlamentar, por exemplo. Da mesma forma, quando a lei tipifica como graves aqueles cometidos pelos chamados “pés-de-chinelo”, com duras penas, enquanto que aqueles cometidos pela alta sociedade são cominados penas leves ou apenas multa.

Lopes-Rey (1975)²² afirma que:

1 ERICSON, Richard V. e HAGGERTY, Kelvin D. *Policing the risk society*. Toronto/Buffalo: University of Toronto Press 1997. (In: DA SILVA, Jorge. Segurança pública e polícia: criminologia crítica aplicada. Rio de Janeiro: Forense, 2003).

2 LOPEZ-REY, Manuel y Arrojo. *Criminologia*. Madri: Biblioteca Judiciária Aguillar, 1975 (2 vols). (In: DA SILVA, Jorge. Segurança pública e polícia: criminologia crítica aplicada. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 19).

[...] em sociedades formalmente democráticas, tanto mais um sistema discrimine grupos e pessoas em função de classe, raça, origem, etc., mais ele “condicionará” o aumento do crime e da violência que, com discriminação, pretende controlar.

Para Da Silva (2003, p. 35), as políticas de segurança pública em qualquer esfera governamental somente serão eficazes se levarem em consideração:

(a) a necessidade da democratização do sistema de justiça criminal, incluindo revisão legislativa para acabar com os privilégios penais, a fim de que o mesmo não deixe de fora do seu alcance os criminosos das classes mais favorecidas; (b) a inutilidade da tradicional distinção feita pelo sistema policial-penal entre pessoas e comunidades “perigosas” e “não-perigosas” em função dos crimes convencionais simplesmente; (c) a diferença da conjuntura do momento considerado em relação à de momentos anteriores; (d) a necessidade de conciliação das demandas por mais repressão com as demandas por mais respeito aos direitos humanos; (e) o prejuízo causado ao setor pelas polarizações ideológicas e pelo aproveitamento político-eleitoral do tema; (f) a consciência que passaram a ter os contingentes populacionais periféricos da ampliação, de fato, de sua cidadania, em decorrência da ampliação, de direito, que se vem processando desde a promulgação da Constituição de 1988.

A polícia tem sofrido pressão da sociedade na solução de problemas de segurança pública atinentes a uma conjuntura da qual devem fazer parte outros órgãos. Por conta da falta de uma sensibilidade social, bem como, da ausência de políticas públicas que enxerguem tal segurança como ela realmente deve ser vista, constantemente se vê desencontros que passam despercebidos aos “olhos” de uma boa parte da sociedade. Veja, abaixo, alguns exemplos: 1 - Quando os problemas de trânsito são aflorados na via pública por conta de grandes eventos num determinado espaço fechado, recaindo tais atribuições somente à Polícia Militar; 2 - Quando a prefeitura municipal não toma providências, através de sua secretaria de serviços públicos referentes a ambulantes que desenvolvem o comércio informal na frente dos locais onde ocorrem *shows*, recaindo esta atribuição à polícia; 3 - Quando a Secretaria de Segurança Pública não exige do promotor de um *show* num determinado espaço que se coloque sanitários públicos, tendo a população que fazer suas necessidades fisiológicas na via pública, trazendo, em consequência, situações em que é necessária a intervenção policial; 4 - Quando a prefeitura municipal não disponibiliza, através das empresas de transporte concessionárias, horários especiais quando da realização de *shows*, deixando as pessoas durante a madrugada nas ruas à mercê da violência e da criminalidade; 5 - Quando a prefeitura municipal sem qualquer otimização com a Secretaria de Segurança Pública, coloca redutores de velocidade em locais que favorecem a oportunidade da violência e da criminalidade a motoristas, ou seja, em locais próximos a postes sem iluminação e perto de matagais; 6 - Quando as viaturas policiais em posse de um bêbado ou doente mental têm dificuldade na condução de uma ocorrência porque os postos de saúde, hospitais ou sanatórios não querem receber tal pessoa, bem como o Juizado da Infância e Juventude encontra-se fechado, impossibilitando o recebimento de um menor encontrado perdido pela guarnição policial militar; 7 - Quando uma pessoa tem todos os seus pertences roubados na via pública, entra em contato com uma viatura policial militar e esta apenas diz onde se localiza a delegacia para que o cidadão preste sua queixa se isentando da responsabilidade de conduzir a pessoa já que esta não tem como

se deslocar por conta própria, e depois a delegacia se recusa a levá-la para a sua residência; e 8 - Quando as vias públicas, principalmente as de grande comprimento que não têm retorno, sofrem com grandes engarrafamentos provocados por inundações, desabamentos e complicações sociais como manifestações de bloqueio da via, quando na verdade se poderia descontinuar calçadas e canteiros e utilizar bases de interdição em forma de prisma contendo uma alça metálica. Isso possibilitaria a remoção dessas bases sempre que houvesse qualquer dificuldade motivada pelos exemplos citados e a circulação da via seria restabelecida.

Observando os exemplos anteriormente apresentados, se pode inferir que há uma visão deturpada da segurança pública e uma disfunção da atividade policial, que passa a ter uma sobrecarga de serviços em detrimento de outros que poderiam render muitos frutos bons.

A própria sociedade tem limitado as ações policiais direcionando-as ao combate à criminalidade, porquanto suas ações vão muito mais além quando prestam socorro, dão assistência e informações quando ostensivamente estão nas vias públicas, representando o principal instrumento de fiscalização do estado na consecução do seu maior objetivo: a preservação da ordem pública.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo alcançou o seu objetivo geral descrevendo a composição do espaço urbano e a sua real interferência na construção da sensação de segurança pública para a sociedade. Atualmente, os esforços para tal sensação não têm sido integrados. Desta forma, a segurança pública no Brasil leva a certeza de que esta não foi atingida porque os espaços não são seguros e a polícia tem sido utilizada para criar segurança, o que é impossível.

Foi também identificado que há um embasamento legal no tocante à segurança pública no Brasil por meio da nossa Carta Magna Federal de 1988, colocando a polícia militar como força responsável pela preservação da ordem pública, ratificando o entendimento de que essa instituição envia esforços para manter uma estrutura complexa de paz social que depende de ações integradas de vários agentes.

O espaço urbano foi visto como elemento essencial na prestação dos serviços de segurança pública capaz de dinamizar as várias ações em prol do bem-estar social. Isto porque a mobilidade urbana pode ser impactada facilmente com atividades que levam tanto à segurança como à insegurança pública. Neste caso, a polícia militar e os órgãos de trânsito têm papel fundamental.

Foram relacionados os tipos de redes para conceitualmente serem enquadrados na gestão das atividades desenvolvidas pela segurança pública do país, apontando como estão estabelecidas as redes na Bahia.

E, para atingimento do último objetivo específico, foi visto o que a sociedade espera do poder público referente à segurança pública. Neste caso, foram exemplificados os insucessos de alguns

órgãos sobre a temática quando desmerecem a apropriação do espaço urbano não o considerando como um dos elementos essenciais na consecução do clima de bem-estar coletivo.

A insegurança na sociedade tem sobrecarregado a atividade policial porque outros setores ou não são bem articulados ou não têm cumprido as suas obrigações, levando-nos a concluir que se não for mudada a forma de se fazer política de segurança pública, dificilmente o ambiente consistirá num espaço seguro para a população.

Por outro lado, não se pode inferir uma segurança tomando como base locais fechados de uma cidade, como condomínios herméticos, constituindo espaços privados altamente seguros. A segurança pública é medida para a sociedade no espaço público, onde se encontram as ruas, as calçadas, as praças públicas, as zonas comerciais, os bairros, os subúrbios e muitos outros locais.

A segurança pública é uma abstração de serviços que se presta à sociedade num espaço determinado visando à construção de um ambiente seguro, sem o qual se torna difícil o bem-estar do corpo social.

Fica, desta forma, evidente que os órgãos que integram o Sistema de Defesa Social devem, para alcançar a preservação da ordem pública, além de considerar a integração de diversos órgãos ou instituições, com atuação em rede adequada à atividade de segurança pública, levar em conta a configuração do espaço urbano, ou seja, a organização dos elementos materiais do espaço deve sempre ser objeto de apreciação das autoridades na implementação das políticas de segurança pública.

REFERÊNCIAS

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Empresa Gráfica do Senado, 1988.

_____. Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012. Institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana. **Diário Oficial [a] República Federativa do Brasil**. Brasília DF, 3 jan. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm> Acesso em: 28 dez. 2015.

_____. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial [a] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>. Acesso em 14 dez. 2015.

CADERNOS FLEM, 5. **Economia solidária: desafios para um novo tempo**. Fundação Luís Eduardo Magalhães. Salvador: FLEM, 2003.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CERQUEIRA, Antonia Lílian Santana de; SANTOS, Dilson Antonio Rosário dos; SILVA, Deraldo Antônio Moraes da. Manual de metodologia científica: desmistificando o método. Salvador: Arteset, 2013.

DA SILVA, Jorge. **Segurança pública e polícia:** criminologia crítica aplicada. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

JACOBS, Jane. **Morte e vida de grandes cidades.** Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

SANTOS, Milton. **Espaço e método.** 2. ed. São Paulo: Nobel, 1992.

_____. Milton. **Técnica, espaço, tempo – Globalização e meio técnico-científico informacional.** 2º ed. São Paulo: Hucitec, 1996.